

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E CULTURA DE CAMARAGIBE – ADEC – CEFOC
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO – MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE
JOVENS E ADULTOS
RELATORA: CONSELHEIRA EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
PROCESSO Nº 163/2005 *Autorizado pela Portaria SEDUC nº 7913, de
05/12/2006, publicada no DOE de 06/12/2006*
PARECER CEE/PE Nº 90/2006-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 31/07/2006*

I – RELATÓRIO:

Em 13 de maio de 2005, o Diretor do CEFOC solicitou, através do Ofício nº 5, autorização para implantar o ensino fundamental e o médio na modalidade de educação de jovens e adultos, em Camaragibe.

Para subsidiar a análise da proposição, o processo dispõe dos seguintes documentos:

1. dois requerimentos ao Exmº Sr. Secretário de Educação do Estado de Pernambuco:
 - 1.1 solicitando o envio da comissão de verificação das condições de oferta
 - 1.2 solicitando autorização para implantação de EJA – Ensino Fundamental e Médio
2. portaria de aprovação do regimento e autorização do credenciamento do CEFOC
3. relatório da visita de verificação prévia
4. proposta pedagógica
5. plano de curso
6. regimento substitutivo
7. programa de capacitação docente
8. relação nominal do corpo docente, técnico e administrativo
9. proposta pedagógica de EJA
10. plano de curso de EJA
11. matriz curricular de EJA
12. programa de capacitação para os professores de EJA
13. regimento incorporando as recomendações da relatoria a respeito das diretrizes curriculares, carga horária e dias letivos do curso de EJA.

II – ANÁLISE:

O relatório da visita de verificação prévia aprova as condições da instituição para oferecer os cursos solicitados, e a proposta pedagógica é constituída dos seguintes itens:

1. Justificativa
 - destaca o cumprimento da legislação educacional e o respeito à individualidade dos(as) alunos(as), remetendo aos princípios e ideais de liberdade e de solidariedade.

2. Objetivos

- gerais e específicos: retomam o respeito à individualidade e às necessidades específicas, anunciadas na justificativa, propondo uma metodologia diversificada e, ao mesmo tempo, estimuladora de compromissos com a busca do saber, de construção de alternativas de resolução de problemas, de respeito aos diferentes tipos de cultura e propiciadora da participação política consciente.
- objetivos filosóficos: transcrevem o artigo 2º da LDBEN que trata dos princípios e fins da Educação Nacional.
- pedagógicos: apoiados na LDBEN nº 9.394/1996 e na Resolução do CNE/CEB nº 1/2000 e do CEE/PE nº 02/2004, apontam para a formação crítica e ressaltam a dimensão da transformação da realidade, reconhecendo o aluno na condição de protagonista.
- científicos / tecnológicos / artísticos / culturais: são apresentados com a pretensão de subsidiar as práticas sociais e possibilitar uma atividade pedagógica inovadora.

3. Diagnóstico

- os problemas considerados no diagnóstico estão relacionados às preocupações com a qualidade do ensino-aprendizagem e privilegiam orientações para o processo de formação continuada dos(as) professores(as) ao longo do ano letivo.

4. Metas da instituição

- direcionadas para o cumprimento da proposta pedagógica e garantia das condições necessárias para os alunos atingirem o patamar de aprendizagem esperado.

5. Organização curricular

**MATRIZ CURRICULAR
CEFOC
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)
ENSINO FUNDAMENTAL**

DIAS LETIVOS: 200**DIAS SEMANAIS:** 05 (DIURNO)**HORAS LETIVAS:** 1ª e 2ª FASE: 800**TURNO:** NOTURNO: H/A = 60 MINUTOS**TURNO:** DIURNO H/A = 50 MINUTOS**MÓDULO:** 40**C/H:** 3ª e 4ª FASE: 1.080**IMPLANTAÇÃO:** 2007**DIAS SEMANAIS:** 05**JORNADA DIÁRIA:** 5 H/A

BASE LEGAL	COMPONENTES CURRICULARES	FASES				
		1ª e 2ª FASES	3ª FASE	4ª FASE	C/H ANUAL	
LEI FEDERAL Nº 9.394/1996 RESOLUÇÃO CEE/PE Nº 02/2004 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 02/1998	NÚCLEO COM UM	Língua Portuguesa	x	6	5	440
		Educação Física	x	2	2	160
		Arte	x	2	2	160
		Matemática	x	5	5	400
		Geografia	x	3	3	240
		História	x	3	3	240
		Ciências	x	4	3	280
		Inglês	-	2	2	160
		Espanhol	-	-	2	80
		TOTAL	800 x 2 = 1.600h	27h/a	27h/a	2.160
		TOTAL GERAL				

Obs.: A disciplina de Educação Física será facultativa ao aluno e oferecida em extra-horário.

Conforme Lei nº 10.793 de 1º de dezembro de 2003, incisos I a IV e VI de acordo com o Regimento e o Plano de Curso e a Proposta Pedagógica.

MATRIZ CURRICULAR CEFOC

ENSINO MÉDIO: (JOVENS E ADULTOS)

DIAS LETIVOS SEMANAIS: 05

TURNO: DIURNO / NOTURNO

DIURNO: 5 AULAS DE 50 MINUTOS

MÓDULOS: I, II, III

DIURNO: 05 DIAS SEMANAIS

DIAS LETIVOS: 03 SEMESTES

MÓDULO: 20

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º SEMESTRE

NOTURNO: 4 AULAS DE 60 MINUTOS

CARGA HORÁRIA: 1.320

BASE LEGAL	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURICULARES	AULAS / SÉRIES					
			M I	M II	M III	C	C/H	
LEI FEDERAL Nº 9.394/1996 – PARECER CEB/CNE Nº 15/1998- RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 03/1998 RESOLUÇÃO CEE/PE-CEB Nº 02/2004	BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	3	3	3	09	180	
		Linguagem, Códigos e suas Tecnologias	Arte	-	-	2	02	40
		Educação Física	2	2	2	06	120	
	Ciências da Natureza e Matemática e suas Tecnologias	Biologia	2	2	2	06	120	
		Física	2	2	2	06	120	
		Química	2	2	2	06	120	
		Matemática	3	3	3	09	180	
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Geografia	2	2	2	06	120	
		História	2	2	2	06	120	
		Sociologia	2	-	-	02	40	
	BASE NACIONAL COMUM – TOTAL DE AULAS SEMANAIS			20	18	20	58	1.160
	PARTE DIVERSIFICADA	Linguagens e Códigos e suas Tecnologias	Língua Estrangeira Inglês	-	2	2	04	80
			Língua Estrangeira Espanhol	2	-	-	02	40
		TOTAL DE AULAS SEMANAIS			02	02	02	06
CARGA HORÁRIA ANUAL			22	22	22	64	1.280	

Obs.: A disciplina de Educação Física será facultativa ao aluno e oferecida em extra-horário.

Conforme Lei nº 10.793 de 1º de dezembro de 2003, incisos I a IV e VI de acordo com o Regimento e o Plano de Curso e a Proposta Pedagógica.

6. Níveis e modalidades de atendimento da instituição. (...) Educação de Jovens e Adultos
 - oferecido em fases no ensino fundamental
 - organizado em módulos no ensino médio.
7. Sistemática de avaliação
 - contínua e cumulativa, com ênfase nos aspectos qualitativos, utilizando instrumentos de mensuração que propiciam a identificação das dificuldades de aprendizagem e a criação de mecanismos de sustentação da aprendizagem permanente dos alunos

- a matrícula e a classificação na fase ou módulo, na ausência de documentação comprobatória, dependerá do nível de competência testado e registrado pela instituição
- a verificação do aproveitamento compreenderá a avaliação da aprendizagem e a apuração de assiduidade
- o regime de progressão parcial no ensino fundamental em até três disciplinas permite cursar a fase subsequente exceto a IV. No caso do ensino médio, não será mantida a progressão parcial. Os alunos terão acesso às costumeiras atividades decorrentes da avaliação contínua, bem como às iniciativas de estudos e de reposição ao final do bimestre e de cada módulo.

8. Sistemática de aprovação – EJA

- promoção ao final da fase no ensino fundamental ou do módulo, no ensino médio, com a média igual ou superior a sete e comprovação de 75% do total de horas letivas previstas. Quando o(a) aluno(a) realizar os estudos de recuperação, a nota mínima exigida é cinco, nos termos do estabelecido na proposta e no regimento
- a proposta pedagógica também apresenta o modelo de escrituração para a classificação e a reclassificação; estabelece as formas de expedição de documentos da vida escolar dos alunos(as); exige formação em nível médio ou superior para os professores das séries iniciais do ensino fundamental e, no mínimo, graduação para as demais fases ou módulos dos cursos. Registre-se, ainda, que a avaliação geral da proposta pedagógica é um item inovador que integra o conjunto das iniciativas da instituição, compondo o item 10, folhas 203/204 do processo em pauta.

II. Do Plano de Curso de Educação de Jovens e Adultos

1. tendo em vista que o mencionado plano reafirma os itens e proposições já apresentados na proposta pedagógica, destacaremos apenas alguns de seus componentes:

1.1. organização curricular:

- favorece informações detalhadas a respeito da estrutura e funcionamento do ensino fundamental e médio – EJA, abaixo transcritas:

O Curso de Educação de Jovens e Adultos na etapa fundamental compreenderá no mínimo a base nacional do currículo, habilitará ao prosseguimento dos estudos e terá duração mínima de 3200 horas, distribuídas em quatro etapas:

ENSINO FUNDAMENTAL:

- 1ª fase corresponderá a 1ª e 2ª série do ensino fundamental; - 200 dias letivos – 800 horas
- 2ª fase corresponderá a 3ª e 4ª série do ensino fundamental; - 200 dias letivos – 800 horas
- 3ª fase corresponderá a 5ª e 6ª série do ensino fundamental; - 200 dias letivos – 800 horas
- 4ª fase corresponderá a 7ª e 8ª série do ensino fundamental; - 200 dias letivos – 800 horas.

No turno noturno, terá 20 horas/aula, cinco dias semanais de 60 minutos aula e jornada diária de quatro horas.

ENINO MÉDIO:

O Ensino Médio **noturno** será distribuído em **três módulos**, com carga horária total de **1320 horas/aula**, **20 horas/aula por semana** em **cinco dias semanais** de **60 minutos cada aula**, distribuídas em **18 meses letivos**, cada módulo terá **100 dias letivos**, cada módulo terá duração de **seis meses**.

No turno diurno, terá **25 horas/aula** por semana, em **cinco dias semanais** de **50 minutos** cada aula, jornada diária de **quatro horas**.

OBS.: Tendo em vista que a instituição tem compromisso com o prosseguimento de estudos do aluno à inserção no mercado de trabalho, mediante processo seletivo, decidimos ampliar a carga horária para o ensino médio em modalidade de EJA, vale salientar que a disciplina de Educação Física será oferecida fora do horário àqueles com condições de vivenciá-las.

- constará de **três módulos**
- a disciplina de **Educação Física será facultativa e oferecida em extra horário de acordo com a Lei nº 10.793/2003 e seus incisos**
- horário: noturno de **18h30min às 22h30min**.

A organização curricular da Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e no Ensino Médio obedecerá aos princípios, objetivos, diretrizes curriculares formuladas nos Pareceres CNE/CEB, na 11/2000 e **Resolução CNE/CEB nº 01/2000 e também nos Pareceres CNE/CEB nº 04/1998, CNE/CEB nº 15/1998 e suas respectivas Resoluções CNE/CEB nº 02/1998 e CNE/CEB nº 03/1998**.

1.2. idade prevista para o acesso:

- superior a 14 anos para o ensino fundamental
- superior a 17 anos para o ensino médio.

1.3. metodologia

- mediante situações de interação – professor X alunos(as) / alunos(as) X alunos(as).

1.4. metas

- assegurar condições que propiciem o desenvolvimento de competências e habilidades previstas para o ensino fundamental e o médio no ordenamento jurídico e nos respectivos sistemas de ensino.

1.5. recursos humanos e físicos

- atendem, conforme relatório da visita de verificação prévia e a documentação, disponível no processo, às exigências básicas para o exercício da docência e o funcionamento da instituição.

1.6. plano de capacitação dos professores

- o nível de generalidade do programa de capacitação não permite apreender quais são os eixos temáticos que subsidiam sua perspectiva. Além disso, a concentração de algumas etapas desse complexo procedimento pedagógico nas mãos de um coordenador aponta para uma flexibilidade restrita. Nesse sentido, sugerimos que sejam reformulados os itens 3 e 4, em nome dos princípios da gestão democrática e da transparência.

Recomenda-se ainda que a Instituição encaminhe à SEDUC um relatório das atividades realizadas ao longo de suas atividades.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável à implantação do Ensino Fundamental e Médio – modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no CEFOC, localizado em Camaragibe, na Rua Manoel Ribeiro, nº 800, por um período de quatro anos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2006.

JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA – Presidente em exercício

EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES – Relatora

ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 31 de julho de 2006.

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

Presidente em exercício